



PROCESSO TC Nº 20.625/2021

Objeto: Chamada Pública nº 003/2021

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Exercício: 2021

Responsável: Emerson Fernandes Alvino Panta

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - LICITAÇÕES E CONTRATOS – Chamada Pública. Irregularidades incapazes de macular o certame. Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 2588/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da legalidade da Chamada Pública nº 03/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, exercício financeiro de 2021, acordam, com o impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:

- 1 **JULGAR REGULAR** a Chamada Pública nº 03/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta;
- 2 **RECOMENDAR** à gestão no sentido de disponibilizar o acesso as informações de forma clara e objetiva no sítio eletrônico da Prefeitura.
- 3 **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara



João Pessoa, 01 de novembro de 2022.

PSSA

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a análise da legalidade da Chamada Pública nº 03/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, exercício financeiro de 2021, que teve por objeto a outorga de permissão de uso público a título precário e remunerado para a instalação e exploração de veículos tipo "food trucks".

Concluída a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório de Análise de Defesa (fls. 1.837/1.843), apontando as seguintes irregularidades remanescentes:

1. Não consta publicação do edital no site do ente/órgão;
2. Não constam a ata de abertura de habilitação e a ata de julgamento das propostas.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer da lavra da Procuradora Dr^a Elvira Samara Pereira de Oliveira, em que opinou pela **regularidade formal** da Chamada Pública nº. 03/2020, com a expedição de recomendações no sentido de que a Prefeitura Municipal de Santa Rita faça constar, no portal da transparência do município, direcionada aos procedimentos licitatórios, link para a obtenção dos editais respectivos, sem que seja necessário clicar no item "imprimir" para que tais documentos sejam disponibilizados.

É o relatório.

II – VOTO

Da instrução processual restaram irregularidades sobre as quais passo a posicionar-me:



PROCESSO TC Nº 20.625/2021

Quanto a ausência de publicação do edital no site do ente/órgão o Órgão Ministerial de Contas ressaltou que o edital consta do sitio da Prefeitura, sendo apenas necessário clicar no link imprimir para a disponibilização. Assim, considerando que consta do sítio o referido documento voto pelo envio de recomendação ao gestor no sentido de possibilitar o acesso as informações de forma clara e objetiva no sítio eletrônico da Prefeitura.

Concernente a ausência da ata de abertura de habilitação e a ata de julgamento das propostas, o gestor alegou que tais ato não são aplicáveis ao chamamento público. O Ministério Público de Contas entendeu assistir razão ao defendendo em virtude de trata-se de permissão de uso de bem público.

Dito isso, voto no sentido de que esta egrégia Câmara decida por:

1. **JULGAR REGULAR**, a Chamada Pública nº 03/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta;
2. **RECOMENDAR** à gestão no sentido de disponibilizar o acesso as informações de forma clara e objetiva no sítio eletrônico da Prefeitura;
3. **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o voto.

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 15:35



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 12:45



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO